

PROJETO DE LEI Nº 021/2021 DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação- CME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itapiratins - TO - **CME**.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Itapiratins- TO, é órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itapiratins - TO.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado e revisado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pelos membros do CME.

Art. 3º. Atribuições dos Conselheiros:

- I – zelar pela qualidade pedagógica e Social da Educação no SME;
- II – zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;
- III – participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Itapiratins - TO;
- V – assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito das medidas para aperfeiçoá-los;
- VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Itapiratins - TO;
- VII – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação do município e do Estado do Tocantins;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

IX – analisar estatísticas da Educação Municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Itapiratins - TO;

X – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XI – acompanhar a matrícula da população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental anos iniciais;

XII – promover eventos para discussão de temas relevantes da educação;

XIII – mobilizar a sociedade e o Estado para garantia da Gestão Democrática nos órgãos e instituições do SME;

XIV – elaborar o regimento interno a ser aprovado pelo CME;

XV – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do PPP da Rede Municipal;

XVI – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

XVII – fixar normas, nos termos da lei, para organização e regulamento da oferta educacional.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal De Educação será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

III – Dois representantes dos professores municipais indicados pela entidade representativa do corpo docente;

IV – Um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Presidente do respectivo Conselho;

V – Um representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Hermes da Silva Pires, indicado pelo diretor da Unidade Escolar;

VI – Um representante de pais da Escola Municipal Pré – Escola Sossego da Mamãe, indicado pelo diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º. Para cada conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar os respectivos suplentes.

Art. 7º. Os Conselheiros titulares e suplentes eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará por decreto, empossando-os.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelos pares por eleição aberta, com maioria absoluta, e terá mandato de quatro anos não sendo permitido sua recondução.

Art. 9º. Os Conselheiros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 10º. A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação do município.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões dentro das necessidades para deliberar as questões educacionais relevantes ao Sistema de Ensino.

Art. 12º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Itapiratins - TO.


Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins




Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024


José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

Art. 13º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação e Cultura garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 14º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

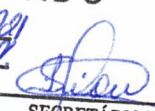
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 03 dias do mês de junho de 2021.


SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☐	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	10/06/2021
Seção	1449/Ind.
	
SECRETÁRIO(A)	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☐	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	11/06/2021
Seção	1449/Ind.
	
SECRETÁRIO(A)	